



CONTABILIDADE

em pauta

O aumento da carga tributária através da “Reoneração da Folha de Pagamento”

Rafaela da Rocha¹

Alguns setores da economia, a partir de julho de 2017, sofrerão um grande impacto de tributação sobre sua folha de pagamento, o que está sendo chamado de reoneração da folha de pagamento. Vários eram os setores beneficiados pela Desoneração da Folha de Pagamento.

A Desoneração foi uma medida editada pelo Governo Federal quando lançou o “Plano Brasil Maior” com o intuito de reduzir a carga tributária dos setores beneficiados, sua implantação se deu pela Lei 12.546/2011 com os principais objetivos de ampliar a competitividade nacional, por meio de redução de custos nas empresas, estimular a exportação, incentivar a formalização do mercado de trabalho.

Tal lei substituiu a contribuição previdenciária - que equivalia a 20% de impostos sobre a folha de pagamento - por uma alíquota entre 1% e 2% sobre a receita bruta da empresa. Em 2015, uma nova alteração aumentou estas alíquotas para 2% e 4,5%, o que naquele momento representou uma alta na carga tributária, já que estes setores tiveram seus impostos dobrados.

Para aplicação deste imposto, contribuição previdenciária sobre a Receita Bruta, foi necessário conhecer este conceito:

“compreende a receita decorrente da venda de bens nas operações de conta própria e da prestação de serviços em geral, e o resultado

¹ Possui graduação em Ciências Contábeis pelas Faculdades Integradas Santa Cruz e especialização em *MBA Controller* pelas Faculdades Integradas Santa Cruz. Tem experiência profissional na área de recursos humanos e de contabilidade, atuando em escritórios de contabilidade na região de Curitiba, com grande domínio do sistema Cordilheira/EBS e Domínio Contábil. Possui experiência acadêmica em assuntos relacionados às Ciências Sociais Aplicadas, atuando principalmente nos seguintes temas: Sistema de Informação Contábil, Ética Profissional Contábil, Contabilidade e Finanças, Contabilidade Básica. Contato: rafaela@corretacontabil.com.br

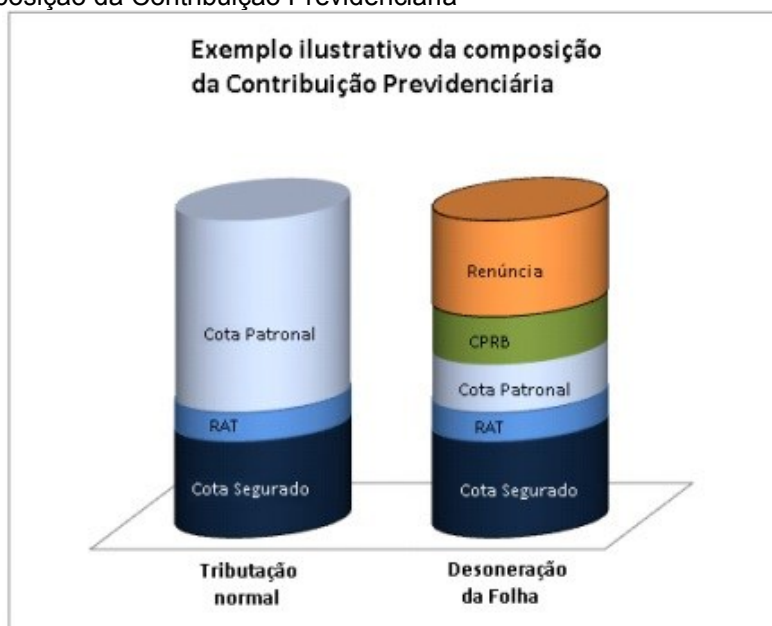
auferido nas operações de conta alheia, porém não integram tal base de cálculo:

- a) As vendas canceladas;
- b) Os descontos incondicionais concedidos;
- c) O valor do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI destacado em nota fiscal; e
- d) O valor do imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de comunicação – ICMS devido pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário, desde que destacado em documento fiscal.” (ECONET, 2017)

Quando entrou em vigor, houve a previsão de uma renúncia da cota patronal, porém também houve um estudo de aumento de imposto sobre o faturamento.

A RFB apresentou de forma ilustrativa a contribuição previdenciária sobre perspectiva da tributação normal e sobre a desoneração da folha.

Imagem 1 – Composição da Contribuição Previdenciária



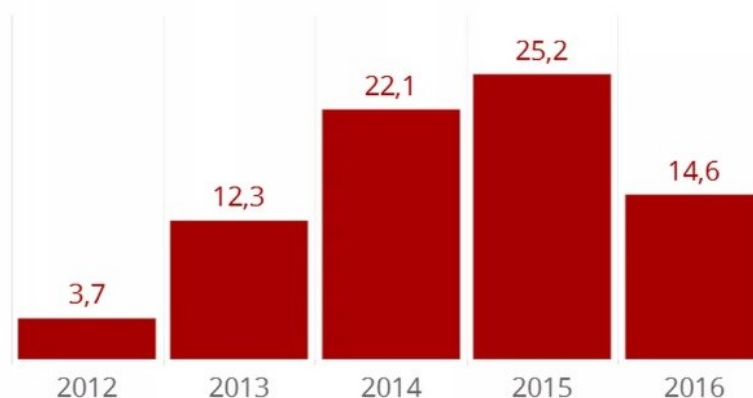
Fonte: Receita Federal do Brasil, 2011.

Porém esta renúncia, segundo o Governo, foi muito maior do que o esperado. Segundo o ministro da Fazenda, as desonerações não geraram empregos e crescimento esperados. A desoneração da folha de pagamento representou uma renúncia fiscal de R\$ 77,9 bilhões de 2012 a 2016, segundo dados da Receita Federal.

Imagem 2 – Custo da desoneração da folha

Custo da desoneração da folha

Renúncia fiscal por ano, em R\$ bilhões



FONTE: Receita Federal - Os dados de 2016 são estimativa

"Tomamos a decisão de corrigir um processo do passado que gerava uma perda fiscal para a União. Era esperado que isso gerasse um crescimento rápido para o Brasil, no entanto, isso não gerou os efeitos esperados e, em consequência, achamos que seria necessário eliminar essa opção", justificou o ministro Henrique Meirelles.

Continuando o ministro afirmou: "Elas não levaram a uma recuperação da economia e crescimento, muito pelo contrário. A economia entrou numa recessão muito séria, inclusive, por incertezas de ordem fiscal. Portanto, a prioridade absoluta agora é exatamente a restauração do equilíbrio fiscal e cumprir a meta estabelecida de resultado primário para 2019".

A medida faz parte de um pacote de medidas para cobrir um rombo fiscal de R\$ 58 bilhões no Orçamento, desta maneira foi publicado em Edição Extra do Diário Oficial no dia 30 de março uma Medida Provisória 774/2017 que põe fim à desoneração da folha de pagamento para vários setores da economia a partir de 01 de julho de 2017.

Desta maneira, com mais imposto sobre a folha de pagamento das empresas, o Governo espera arrecadar quase R\$ 5 bilhões.

Serão mais de 50 setores afetados, de indústrias à prestadores de serviços, poupando apenas os setores considerados pelo governo como essenciais para preservação e recuperação dos empregos no país.

Os Setores que permanecerão com desoneração:

Imagem 3 – Empresas que permanecem na desoneração

Base legal do enquadramento	Hipótese
incisos III, V e VI do caput do artigo 7º da Lei nº 12.546/2011	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo (subclasses de CNAE 4921-3 e 4922-1)
	Transporte ferroviário de passageiros, (subclasses de CNAE 4912-4/01 e 4912-4/02)
	Transporte metroferroviário de passageiros, (subclasses de CNAE 4912-4/03)
incisos IV e VII do caput do artigo 7º da Lei nº 12.546/2011	Setor de construção civil, (subclasses de CNAE 412, 432, 433 e 439)
	Empresas de construção de obras de infraestrutura, (subclasses de CNAE 421, 422, 429 e 431)
artigo 8º e 8º-A da Lei nº 12.546/2011	Empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610/2002, (subclasses de CNAE 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4)

Fonte: Econet Editora

Todos os demais setores perdem o benefício.

Agora, com o fim da desoneração, a contribuição previdenciária volta a ser de 20% sobre a folha de pagamento.

O impacto maior será para as empresas que tem uma folha de pagamento elevada, ou seja, que tenham oferecido empregos formais aos trabalhadores, que era um dos principais objetivos com a implantação da Desoneração.

Vamos tomar por base uma empresa do Setor Hoteleiro, que até junho de 2017 paga 4,5% de contribuição sobre a receita bruta e após a nova lei entrar em vigor voltará a pagar a contribuição de INSS de 20% sobre a folha de pagamento.

Imagem 4 – Exemplo de Cálculo

Atividade: Empresa TI	
Folha de Pagamento	R\$ 40.000,00
Faturamento	R\$ 100.000,00
Antes da Reoneração	
CPRB 4,5%	R\$ 4.500,00
Após a Reoneração	
INSS 20%	R\$ 8.000,00
Aumento Imposto	R\$ 3.500,00
	78%

←

Sobre o faturamento

←

Sobre a folha de pagamento

Fonte: A autora

No exemplo acima, a nova lei que acaba com a desoneração da Contribuição Previdenciária sobre a folha de pagamento vai representar um aumento de 78% no valor da contribuição previdenciária.

Neste momento de crise que estamos vivendo e com este aumento de encargo sobre folha de pagamento, que muitos setores da economia irão sofrer, é muito provável que aumente ainda mais o desemprego ou retorne os empregos informais, para fugir dos impostos altíssimos que incidem sobre a folha de pagamento de todas as empresas, o que sempre foi uma briga entre empregadores e Governo.

O presidente da Associação Brasileira da Indústria Têxtil (Abit), Fernando Pimentel, disse que o fim da desoneração sobre a folha de salário nada mais é do que a utilização do velho método para fechar o rombo das contas do governo: aumentar impostos sobre a produção. Para ele, a decisão é contrária ao discurso que o governo vinha adotando de aumentar a eficiência do Estado, com corte de gastos, para equilibrar as finanças. Reconhecemos a gravidade da situação das contas públicas depois do desastre macroeconômico dos últimos anos, mas não é onerando a produção que vamos promover a retomada econômica.

O fim da desoneração é lamentável, mostra que o Estado continua inchado que, em vez de melhorar sua eficiência, recorre à forma mais fácil de fechar as contas, que é aumentar impostos, ou seja, mais uma vez o empresariado ficará com a conta do rombo fiscal da economia.

Referências Bibliográficas:

O GLOBO. Governo eleva imposto sobre folha de pagamento; em 5 anos, desonerações somaram R\$ 78 bilhões. **Economia**. 29 de março de 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/governo-abriu-mao-de-r-78-bilhoes-com-desoneracao-da-folha-em-5-anos.ghtml>>. Acesso em 08/05/2017.

O GLOBO. Fim da desoneração é medida “desastrosa”, dizem entidades. **Economia**. 29 de março de 2017. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/fim-da-desoneracao-medida-desastrosa-dizem-entidades-21133603>>. Acesso em 08/05/2017.

O GLOBO. Fim da desoneração da folha de pagamento atinge 40 mil empresas. **Economia**. 30 de março de 2017. Disponível em: < <http://g1.globo.com/jornal->

nacional/noticia/2017/03/fim-da-desoneracao-da-folha-de-pagamento-atinge-40-mil-empresas.html>. Acesso em 15/05/2017.

DIÁRIO DO COMÉRCIO. Reoneração da folha de pagamento poupará alguns setores. 29 de março de 2017. Disponível em: <<http://contadores.cnt.br/noticias/tecnicas/2017/03/30/reoneracao-da-folha-de-pagamento-poupara-alguns-setores.html>>. Acesso em 19/05/2017.

ECONET EDITORA. Disponível <www.econet.com.br>

ROCHA, Rafaela da. Desonerar ou Onerar a Folha de Pagamento? Contabilidade em Pauta. Curitiba/PR. Volume 2. 2013. Disponível em <<http://www.santacruz.br/ojs/index.php/ContabilidadeemPauta/article/view/2023>>. Acesso em: 19/05/2017.